



ARQUIVO DE
[Handwritten signature]

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 194

De 16 de Junho de 2023.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 161, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º, DA LEI N.º 3.174, DE 15 DE SETEMBRO DE 1995, DISPONDO SOBRE A MUDANÇA DA NOMENCLATURA DO REFERIDO CONSELHO, ALTERANDO-A PARA “CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º, da Lei Municipal n.º 3.174, de 15 de setembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, com caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, e de articulação de uma parceria institucionalizada entre o Poder Público e a Comunidade, visando a promoção de melhoria da qualidade de vida dos direitos da população de Terceira Idade.”

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 2º, da Lei Municipal n.º 3.174, de 15 de setembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL será constituído, paritariamente, por representantes do Poder Público e da Comunidade, assim discriminados:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;**
- II - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;**
- III - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;**
- IV - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;**
- V - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL;**
- VI - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSEM;**
- VII - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Aposentados e Pensionistas;**
- VIII - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa;**
- IX - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Promoção de Educação, Lazer, Cultura e Esporte;**
- X - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações das Entidades de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa;**
- XI - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Trabalhadores Aposentados e Pensionistas das Zonas Rural e Urbana; e**
- XII - Dois representantes, sendo um titular e um suplente, de Organizações de Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa.**

§ 1º Os representantes membros efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelas instituições acima nomeadas.

§ 2º A designação dos membros efetivos e respectivos suplentes será feita por Ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.”

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar Municipal n.º 161, de 20 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional